



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**PROCESSO LICITATÓRIO: 020/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 009/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: (Menor preço).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, por meio da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2018, e em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública, para conhecimento dos interessados, que às 14h30min do dia **11 de Dezembro de 2018**, reunir-se-á em sua sede com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas para a licitação acima identificada, e às 15h do mesmo dia proceder a abertura dos envelopes com as propostas habilitadas para contratação de empresa especializada de fornecimento de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, licitação essa que se processará pela modalidade de CONVITE, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, e regendo-se pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1. DO OBJETO**

Fornecimento de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, contemplado: equipamentos, materiais, instalação e configurações dos mesmos e treinamentos operacional dos sistemas que compõem as soluções técnicas, ao pessoal vinculados a atividade no Poder Legislativo Municipal, cuja as especificações detalhadas encontram-se descritas no - ANEXO I, que acompanha este edital.

1.1. O valor a ser considerado para fins de julgamento será aquele referente ao valor do item, considerado com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, conforme Anexo I deste EDITAL;

1.2. Todos os encargos, fretes e demais despesas, oriundos desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste EDITAL;



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

2.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste EDITAL e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste EDITAL.

2.2.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as alterações da Lei Complementar nº 147/14.

2.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO firmará CONTRATO com a fornecedora das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, dos itens constantes neste EDITAL;

2.4. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.4.1. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou funcionários façam parte do quadro de cargos e funções do Poder Legislativo, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

2.4.2. Empresas que estejam em regime de Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação;

2.4.3. Empresas que estejam cumprindo sanção por inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público.

2.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste EDITAL e seus Anexos, regulamentos e instruções;

2.6. Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação por escrito, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo proprietário, ou sócio da firma, deverá apresentar documento de identidade e cópia do contrato social;

2.6.1. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante legal de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição.

2.7. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação ou às propostas; salvo nos casos específicos e previstos na Habilitação Condicionada;

2.8. A empresa vencedora deverá, no momento da assinatura do CONTRATO, indicar preposto, com endereço e telefone, legalmente designado (contrato social ou procuração) para acompanhamento integral dos serviços prestados.

2.9. O prazo de vigência dos preços será vigente durante a prestação do serviço contratado e sua conferência pelo servidor responsável, contados da assinatura do CONTRATO;



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

### 3. DA HABILITAÇÃO

Os envelopes contendo a documentação para habilitação preliminar e a proposta de preços, deverão ser entregues no dia, local e no horário indicado no preâmbulo deste EDITAL da seguinte forma:

#### 3.1. HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Toda a documentação, abaixo relacionada, imprescindível para habilitação preliminar, deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado, inviolado, não transparente, contendo na sua face fronteira externa a inscrição contida no quadro abaixo:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO  
Comissão de Licitações  
Convite - CONVITE Nº 009/2018  
Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO  
Proponente: \_\_\_\_\_

3.1.1. Para fins de habilitação neste certame, a licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Declaração que atenda ao disposto do Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo sugestivo no Anexo II deste EDITAL, com firma reconhecida em cartório;
- e) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: declaração, com firma reconhecida em cartório, pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, conforme modelo sugestivo constante no Anexo III deste EDITAL.

Obs.: a não apresentação da declaração acima indicada no item “e” implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar, nº 123, de dezembro de 2006.

3.1.2. A documentação exigida para habilitação, que trata o subitem “3.1.1.” nas suas alíneas “d” e “e”, deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório;

#### I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de entidades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**II. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**III. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no CNPJ (disponível em [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (disponível em <https://www.sefaz.rs.gov.br/sef/ICS-CON-PUB.aspx>);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domínio ou sede do licitante (Disponível em: Federal -

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>; Estadual - <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>; Municipal - direto na Secretaria da Fazenda Municipal);

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.1.3. As licitantes que não atenderem as exigências do EDITAL para habilitação estarão automaticamente eliminadas, devolvendo-se na oportunidade o envelope Nº 02, INViolável, contendo a proposta;

3.1.4. Os documentos que dependerem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do invólucro número 01.

**3.2. HABILITAÇÃO CONDICIONADA:**

3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior;

3.2.2. Declarada vencedora da licitação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

3.2.3. A dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

3.2.4. A não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista nos subitens “3.2.1” e “3.2.2” sujeitará a licitante à pena de multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (anos).

**3.3. DAS PROPOSTAS E SEU RECEBIMENTO:**

As propostas deverão ser entregues no mesmo dia, mesmo horário e local mencionados no preâmbulo, assinada pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em envelope fechado, lacrado, inviolado, não transparente, contendo na sua face externa fronteira a seguinte inscrição contida no quadro abaixo:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO  
Comissão de Licitações  
CONVITE Nº 09/2018  
Envelope Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
Proponente: \_\_\_\_\_

3.3.1. A licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, proposta financeira rubricada e assinada pelo representante legal da licitante, indicando todos os custos e encargos, conforme Anexo V deste EDITAL.

I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

II. A inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o EDITAL.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do CONTRATO com a vencedora correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 -1.001 - Reparcelhamento Operacional da Câmara de Vereadores  
4.4.90.52.00.00- Equipamento e Materiais Permanentes

01- 2.001 - Manutenção da atividade da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo  
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**5. DO JULGAMENTO**

5.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

5.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

5.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

5.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

5.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do EDITAL;

5.1.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

5.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

5.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento;

5.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão;

5.5. Para efeito de julgamento das propostas esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO”;

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no Art. 43 e 44, incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 e Art. 42 da Lei Complementar Nº 123/06;

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no §2º do Art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, será utilizado o “sorteio”, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

5.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no §2º do Art. 44, da Lei Complementar Nº 123/06, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei Nº 11.488/07, em conformidade com os itens que seguem;

## 6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei Federal Nº 8666/93.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Julgadora da licitação efetuará a classificação das propostas, procederá ao respectivo julgamento e recomendará a empresa que apresentar a MENOR PREÇO DO ITEM encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do CONTRATO.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

7.1. A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário para a lavratura do contrato será publicada no meio de publicação do Município, podendo a Administração a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento;

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido, que é de 60 (sessenta) dias, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

7.3. É facultado à Comissão Julgadora da licitação ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor da licitação para assinar o CONTRATO, sob pena de decair o direito ao contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93;

8.2. O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no subitem "6.1".

8.3. Se dentro do prazo, o vencedor não assinar o CONTRATO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, através de sua administração, convocará entre as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a detentora da segunda melhor proposta, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto à atualização pelo critério previsto neste EDITAL, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais sanções apropriadas previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993;

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos equipamentos, materiais e serviços entregues e recebidos será efetuado até os 10 (dez) dias úteis subseqüentes à apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato designado pela CONTRANTE;

9.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido.

**10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que requerido pelo contratado em processo instruído com documentos comprobatórios do desequilíbrio.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**11. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS**

11.1. O fornecimento dos equipamentos, materiais e serviços após a contratação deverá obedecer a TODAS as Cláusulas e subitens do CONTRATO celebrado, bem como da especificação dos materiais no Anexo I deste EDITAL;

11.2. A fornecedora das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, vencedora da presente Licitação, é responsável solidária e responderá pela qualidade dos equipamentos, materiais e serviços entregues.

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. A duração do contrato é de 12 (dozes) meses, enquanto se mostrar como proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93;

12.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

**13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

13.1. Fica o licitante responsável:

- a) Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste EDITAL, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;
- c) Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste EDITAL;
- d) Pela leitura de todas as condições da minuta do CONTRATO a ser assinado, de que trata o Anexo VI, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;
- e) Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude desta licitação.

13.2. Fica a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO responsável:

- a) Por pagar somente pelos pedidos feitos na forma estipulada pelo EDITAL, não sendo obrigado a pagar por qualquer equipamento, material ou serviço sem previsão feita no objeto desta licitação;
- b) Por cumprir todas as normas e condições do presente EDITAL.

13.3. A interrupção do fornecimento no todo ou parte do contratado implicará na rescisão imediata do CONTRATO;

13.4. No caso de rescisão contratual por falhas no fornecimento de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, não caberá à prestadora qualquer tipo de indenização.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

13.5. A Contratante reserva-se o direito de não receber no todo ou parte de equipamentos, materiais e serviços divergentes ao licitado assim como os incompatíveis com os solicitados, quantidades, quantidades ou outro que venha contra a boa qualidade dos equipamentos, materiais e serviços.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. As disposições gerais e específicas, previstas no Art. 81 e 85, da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicam-se ao presente EDITAL e CONTRATOS dele oriundos, sendo que por inexecução total ou parcial irão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no subitem “2.2”, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

I. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do CONTRATO ou, na hipótese da letra “d”, do subitem “14.1”, sobre o valor da proposta apresentada.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará em suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e a aplicação da multa, no valor de 10% (dez por cento), será calculada sobre o montante não adimplido do CONTRATO.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A participação dos interessados neste Processo Licitatório implica na aceitação de todos os itens e subitens constantes neste EDITAL de Convite – CONVITE Nº 009/2018;

15.2. Somente terá direito a manifestar-se durante as sessões de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, rubricar propostas, assinar atas e apresentar ressalvas ou recursos, os representantes dos licitantes, devidamente habilitados através de procuração, ou, se diretores ou sócios, através de documento de identidade, para ser confrontado com a documentação de habilitação apresentada;

15.3. O presente EDITAL obedecerá a Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15.4. O CONTRATO será elaborado com base nos itens e subitens do presente EDITAL de Convite – CONVITE Nº 009/2018

15.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências do EDITAL;

15.6. Em hipótese alguma será concedido prazo para apresentação de documentação ou propostas exigidas no EDITAL, que não apresentadas no local, dia e horário estipulado neste EDITAL;



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

15.7. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários;

15.9. Somente serão abertas as propostas comerciais dos licitantes habilitados na primeira fase desta Convite Pública, ou seja, que apresentarem a documentação exigida nos prazos legais;

15.10. Onde este EDITAL for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

15.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h30min às 11h30min e das 14h às 16h, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO.

15.12. Constituem Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Modelo de Declaração I
- ANEXO III – Modelo de Declaração II
- ANEXO IV – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários
- ANEXO V – Modelo de Proposta Financeira
- ANEXO VI – Minuta de Contrato

Triunfo, RS, 04 de dezembro de 2018.

---



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ESQUIPAMENTOS, MATERIAIS e SERVIÇOS**

Seguem abaixo as especificações do objeto que compõe este EDITAL de Licitação, a ser cotado pelos licitantes. O valor a ser considerado para fins de julgamento será aquele referente à DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1. OBJETO Contratação de empresa especializada para fornecimentos de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS

2. PRAZO DE ENTREGA

O CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses.

3. ATIVIDADES DA CONTRATADA

3.1 DEFINIÇÃO DO FORNECIMENTO

Para fins de CONTRATO, definem-se como Fornecimento de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS a serem entregues pela CONTRATADA, contemplado: equipamentos, materiais, instalação e configurações dos mesmos e treinamentos operacional dos sistemas que compõem as soluções técnicas, ao pessoal vinculados a atividade no Poder Legislativo Municipal/RS,;

TABELA QUANTITATIVA DOS ITENS:

ITEM	SOLUÇÃO DE CFTV	QTD.	UNID.	Preço Máximo Admitido
1	GRAVADOR DE REDE	1	Unid.	<b>6.820,67</b>
2	CÂMERA IP DOME	8	Unid.	<b>11.165,33</b>
3	SWITCH 24 PORTAS	1	Unid.	<b>3.809,00</b>
4	NOBREAK 1500VA	1	Unid.	<b>951,67</b>
5	RACK DE PAREDE 19"	1	Unid.	<b>2.369,33</b>
6	MONITOR LED	1	Unid.	<b>900,33</b>
7	REDE LÓGICA	320	Metros	<b>941,87</b>
8	MATERIAL DE INFRAESTRUTURA	200	Metros	<b>3.133,33</b>
9	SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE CFTV	1	Unid.	<b>9.423,00</b>
ITEM	SOLUÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS	QTD.	UNID.	Médio Total
10	PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS	1	Unid.	<b>38.851,00</b>
11	SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS	1	Unid.	<b>29.524,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

3.1.1 TERMO DE REFERÊNCIA TRIUNFO-RS-

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE CFTV:**

**1) GRAVADOR DE REDE**

O gravador deverá suportar no mínimo 16 canais, sendo obrigatório possuir no mínimo 8 canais com alimentação PoE diretamente no equipamento.

As 8 portas PoE deverão possuir interface RJ45 10/100M do tipo 802.3at.

Deve suportar pelo menos 124Mbps de largura de banda de entrada.

Deve suportar pelo menos 94Mbps de largura de banda de saída.

Deve possuir pelo menos 1 saída e 1 entrada de áudio do tipo "Two-way Audio".

Deve suportar até 128 acessos de usuários remotos.

Deve possuir no mínimo os seguintes protocolos: PPPoE, P2P, UPnP, NTP, DHCP.

Deve suportar resoluções de câmeras 4MP, 2MP e 1MP.

Deve possuir 2 interfaces SATA com capacidade total de no mínimo 10TB.

Deve possuir 1 saída de vídeo VGA e 1 saída de vídeo HDMI.

Deve possuir 1 interface USB 2.0 e 1 interface USB 3.0.

Deve suportar temperaturas de trabalho entre -10°C e 55°C.

Deve vir acompanhado de 1 HD SATA de 4TB do tipo "Surveillance" com operação de 24/7.

Deve vir acompanhado de mouse para operação.

**2) CÂMERA IP DOME**

Câmera IP do tipo dome.

Deve possuir sensor de 1/2.7".

Deve possuir resolução mínima de 2MP 1920x1080p.

Deve possuir lente de 2.8mm.

Deve possuir infravermelho de no mínimo 30m.

Deve possuir compressão H.264.

Deve suportar operação com mínimo 25 quadros por segundo.

Deve possibilitar a configuração de no mínimo três fluxos de vídeo.

Deve suportar opção modo corredor 9:16.

Deve possuir ROI (Região de Interesse).

Deve possuir redução de ruído 3D.

Deve possuir WDR com no mínimo 120dB.

Deve suportar pelo menos 4 máscaras de privacidade.

Deve possuir no mínimo 1 saída e 1 entrada de áudio com suporte a "Two-way Audio".

Deve possuir no mínimo 1 saída e 1 entrada de alarme.

Deve suportar micro SD Card de no mínimo 128GB.

Deve possuir no mínimo os seguintes protocolos: IPv4, IGMP, ICMP, ARP, TCP, UDP, DHCP, PPPoE, RTP, RTSP, NTP, FTP, HTTP, SNMP.

Deve integração compatível com protocolo ONVIF.

Deve possuir interface de rede 10/100M Base-TX Ethernet.

Deve possuir alimentação PoE e 12VDC.

Deve possuir proteção IP66 e IK10.

Deve suporta temperatura de trabalho entre -35°C e 60°C.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**3) SWITCH 24 PORTAS**

Deve possuir operação na camada 2.

Deve possuir 28 portas, sendo 24 10/1000 e 4 Combo SFP

Deve possuir capacidade de comutação de pelo menos 55 Gbps.

Deve possuir taxa de encaminhamento de pelo menos 40 Mpps.

Deve possuir buffer de pacotes (byte) de 1.5 M.

Deve possuir tabela de endereço MAC de pelo menos 16K.

Deve acompanhar kit de montagem em rack.

Deve possuir capacidade de operação de 0° à 50°.

Deve possuir no mínimo os seguintes protocolos e conformidades: IEEE 802.3 10BASE-T Ethernet, IEEE 802.3u 100BASE-TX Ethernet, IEEE 802.3ab 1000BASE-T Ethernet, IEEE 802.3z 1000BASE-X, IEEE 802.3af PoE, IEEE 802.3at PoE plus, IEEE 802.3az EEE, IEEE 802.3x controle de fluxo, IEEE 802.3ad LACP agregação, IEEE 802.1AB LLDP/LLDP-MED, IEEE 802.1D Spanning Tree Protocol (STP), IEEE 802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP), IEEE 802.1s Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP), IEEE 802.1Q VLAN tagging, IEEE 802.1p Class of Service (CoS), IEEE 802.1X autenticação de porta.

Deve possuir seguintes protocolos e funções de segurança: 802.1X, Segurança de porta, Filtragem MAC na camada 2, Filtragem IP na camada 3, SSH v1/v2, SSL, Congelamento de MAC, DHCP snooping, Inspeção ARP, Isolamento de porta, Busca de MAC, VLAN convidado, Proteção de CPU e Autenticação baseada em MAC por VLAN.

Deve possuir controle de tráfego.

Deve possuir QoS (Quality of Service).

Deve possuir gerenciamento IPV6.

Deve suportar protocolos de gerenciamento SNMP v1, v2c, v3.

Deve possuir multicast na camada 2.

Deve possuir certificação de segurança LVD e BSMI, certificação RoHS e FCC Part 15 (Class A).

**4) NOBREAK 1500VA**

Deve possuir entrada bivolt 110V/220V.

Deve possuir saída 115V.

Deve possuir no mínimo 5 tomadas.

Deve possuir função de filtro de linha.

Deve possuir True RMS.

Deve possuir proteções contra descargas elétricas.

**5) RACK DE PAREDE 19"**

Deve ser para utilização em parede.

Deve ser desmontável.

Deve possuir no mínimo 12Us com 560mm de largura e 450mm de profundidade.

Deve suportar até 60kg de carga.

Deve possuir estrutura fabricada em aço com 1,2mm.

Deve permitir entrada e saída de cabos pelo teto ou pela base.

Deve possuir pintura epóxi.

Deve acompanhar bandeja, calha de tomadas e guia de cabos.

**6) MONITOR LED**

Deve possuir tamanho mínimo de 23".

Deve possuir brilho de pelo menos 250cd/m<sup>2</sup>.

Deve permitir resolução Full HD 1920x1080p.

Deve possuir 1 entrada VGA.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Deve possuir 1 entrada HDMI.

Deve possuir 1 entrada DVI.

Deve vir acompanhado de cabo de força, cabo HDMI e cabo VGA.

### **7) REDE LÓGICA**

Os equipamentos de segurança do projeto possuem tecnologia IP e alimentação PoE, portanto o meio físico deverá ser via cabo de rede UTP.

Deve possuir condutor de cobre nu, coberto por polietileno adequado. Os condutores devem ser trançados em pares e possuir capa externa em material não propagante a chama.

Deve ser Categoria 5e com 4 pares 24 AWG.

Deve possuir temperatura de operação entre -20°C e 60°C.

Deve acompanhar de conectores RJ45.

### **8) MATERIAL DE INFRAESTRUTURA**

Deve possuir eletrodutos e curvas antichama em PVC de 3/4", acompanhados de arruelas, buchas e presilhas.

Deve possuir condutes antichama em PVC de 3/4", acompanhados de tampas.

### **9) SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE CFTV:**

#### **Instalação:**

Todos os equipamentos listados acima deverão ser instalados e ajustados conforme recomendações dos respectivos fabricantes, não sendo aceito adaptações que possam influenciar no mal funcionamento do equipamento.

A infraestrutura e rede lógica deverão ser instaladas conforme o ambiente em que serão inseridos e dentro dos conformes de estética e pleno funcionamento.

#### **Configuração:**

Equipamentos como Gravador de Rede, Câmeras e Switch deverão ser configurados para o pleno funcionamento da solução de CFTV, otimizando espaço de armazenamento e tráfego da rede com a utilização das tecnologias embarcadas nos respectivos equipamentos.

Deverá ser fornecido pela empresa vencedora um gerenciamento e controle em tempo real dos status de todos os ativos presentes, como controle de sensores via SNMP fornecidos pelo Gravador de Rede, Câmeras e Switch, garantindo assim controle da rede, ativos e com isso garantindo maior agilidade no suporte e solução de eventuais problemas.

#### **Treinamento de Operação:**

Após conclusão de instalação e configuração, a empresa vencedora deverá ministrar um treinamento de operação à solução instalada, compreendendo os seguintes conteúdos: Operação do sistema do Gravador de Rede, comandos básicos de controle, utilização de mosaicos, busca de imagens e exportação das imagens gravadas. Deverá ser fornecido material didático impresso, como manual de operação.

A empresa vencedora deverá ficar à disposição durante 12 meses para sanar possíveis dúvidas sobre a operação do sistema.

### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS:**

#### **10) PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS**

A instalação da porta com detector de metais proporcionará maior segurança aos acessos do local impedindo a entrada de armas de fogo ou armas brancas.

A detecção de metais deverá ocorrer somente na entrada, para que não prejudique o fluxo de entrada e saída de pessoas.





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

O detector de metais deverá possuir a detecção na entrada da porta giratória, onde o passante é inspecionado inteiramente. Em caso de detecção deverá ocorrer o travamento suave da porta, indicando para o vigilante em que local está o objeto detectado.

A porta deverá possuir vidros temperados de alta resistência com 10mm de espessura e possuir três folhas girantes.

O detector de metais deverá possuir sensibilidade com 100 níveis de ajuste independente por zona e possibilidade de ajuste entre metais ferrosos e não ferrosos.

Deve possuir contador de eventos de detecção.

Deve possuir laudo de desempenho, laudo de inocuidade à gestantes, portadores de marca-passos CIENTEC, IEC e CISPR22 em conformidade com normas internacionais IEC 60601-02 e CE.

Deve possuir estrutura em alumínio e MDF melamínico.

Deve possuir controle remoto com função de travamento ou destravamento.

Deve possuir sistema de frenagem "anti-esmagamento" SAFETY BREAK I.

Deve permitir fluxo de até 24 pessoas por minuto.

Deve acompanhar de Nobreak, com autonomia de até 48h;

Deve possuir travamento por pino e solenóide 24v.

Deve possuir sinaleira Verde / Vermelho para visualização.

Deve possuir pictograma informativo de entrada livre.

Deve possuir puxadores com "Passa Objetos" nas folhas girantes.

Deve possuir auto-diagnóstico, acusando possíveis falhas no sistema.

Deve possuir área de passagem de 770mm x 2100mm (Largura x Altura).

## **11) SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS**

### **Instalação:**

A porta giratória deverá ser instalada e ajustada conforme recomendações do respectivo fabricante, não sendo aceito adaptações que possam influenciar no mal funcionamento do equipamento. A empresa vencedora deverá readequar o acesso atual para instalação do acesso novo com a porta giratória.

### **Treinamento de Operação:**

Após conclusão de instalação, a empresa vencedora deverá ministrar um treinamento de operação à porta giratória abordando todos os seus recursos e funções.

A empresa vencedora deverá ficar à disposição durante 12 meses para sanar possíveis dúvidas sobre a operação da porta giratória.

As especificações técnicas detalhadas encontra-se anexo, no Termo de Referência Triunfo/RS, contemplando:

### **3.2 DA ENTREGA**

A Solução técnica, equipamentos, Materiais e Serviços serão realizados pela contratada, a entrega se dará na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, localizada na Rua Prof. Coelho de Souza, nº 210, em Triunfo, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO I**

ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXIII

(empresa)....., neste ato representada por  
(nome do responsável ou representante legal).....  
abaixo assinado, DECLARA, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da  
Constituição Federal, que não dispõe em seu quadro funcional, e sob nenhuma forma, de  
menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos  
exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Local e Data:

---

(Assinatura identificada do representante legal, acompanhada de cópia de documento)



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO II**

ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente ....., inscrita no CNPJ sob nº..... com sede à ....., se enquadra no disposto do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no Art. 3º, §4º, da mesma Lei.

Assim sendo, para fins do que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data:

---

(Assinatura identificada do representante legal, acompanhada de cópia de documento)



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**ANEXO IV – PROPOSTA FINANCEIRA DE PREÇOS DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS  
PARA CONTROLE DE ACESSO FÍSICO AO PRÉDIO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

Modalidade da Licitação: Convite

Número do Edital: Convite Nº 009/2018

1. CONDIÇÕES

A apresentação da proposta implica aceitação das condições a seguir:

- 1.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- 1.2. A proposta está sendo apresentada em conformidade com o Termo de Referência do Anexo I;
- 1.3. No preço cotado estão incluídas todas as despesas com até a efetiva entrega dos equipamentos, materiais e serviços;
- 1.4. Cada licitante deverá apresentar somente uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas;
- 1.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza;
- 1.6. Da proposta apresentada em documento original deverá constar razão social, número do CNPJ, endereço, número para contato, nome, identidade, CPF e assinatura do representante do proponente.

2. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

Soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS.

\* Todos os equipamentos, materiais, instalação e serviços necessários para a fornecimento das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS serão fornecidos pela CONTRATADA.

Propomos o fornecimento de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS objeto da licitação pelos valores indicados na presente proposta, obedecendo às estipulações do respectivo instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**ANEXO- V MODELO PROPOSTA FINANCEIRA DE PREÇOS DAS SOLUÇÕES  
TÉCNICAS PARA CONTROLE DE ACESSO FÍSICO AO PRÉDIO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

Modalidade da Licitação: Convite  
Número do Edital: Convite Nº 009/2018

**PROPOSTA FINACEIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIP. MAT. E SERV	QTD.	UNID.	PREÇO - R\$
<b>01</b>	<b>Solução de CFTV:</b>	<b>01</b>	<b>Unid,</b>	
	GRAVADOR DE REDE	1	Unid.	
	CÂMERA IP DOME	8	Unid.	
	SWITCH 24 PORTAS	1	Unid.	
	NOBREAK 1500VA	1	Unid.	
	RACK DE PAREDE 19"	1	Unid.	
	MONITOR LED	1	Unid.	
	REDE LÓGICA	320	Metros	
	MATERIAL DE INFRAESTRUTURA	200	Metros	
	SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE CFTV	1	Unid.	
<b>ITEM</b>	<b>SOLUÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	
<b>02</b>	<b>Solução de Porta Giratória com Detector de Metais:</b>	<b>01</b>	<b>Unid.</b>	
	PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS	1	Unid.	
	SERVIÇOS PARA SOLUÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS	1	Unid.	
	<b>TOTAL DE PREÇOS DA PROPOSTA</b>		<b>R\$</b>	

Obs.: Preencher cotação de preços Mecanicamente.

Validade da Cotação em dias : \_\_\_\_\_

Assinatura Resp. Empresa: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

Carimbo do **CNPJ**

--



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº xxxx DE EMPRESA FORNECEDORA SOLUÇÕES TÉCNICAS PARA CONTROLE DE ACESSO FÍSICO AO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Por este instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, o vereador Nelson Saraiva Aguilheiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas na Convite nº 009/2018, resolvem firmar CONTRATO para contratação de empresa gráfica prestadora de serviços de fornecimento de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, constante do Anexo I do EDITAL de Convite Nº 009/2018, fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do CONTRATO a contratação de fornecimento de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, contemplado: equipamentos, materiais, instalação e configurações dos mesmos e treinamentos operacional dos sistemas que compõem as soluções técnicas, ao pessoal vinculados a atividade no Poder Legislativo Municipal, cuja as especificações detalhadas encontram-se descritas no neste contrato e as condições estabelecidas no EDITAL de Convite -009/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A duração do contrato é de 12 (doze) meses, enquanto se mostrar como proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O preço total é de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ) para pagamento do fornecimento soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, contemplado: equipamentos, materiais, instalação e configurações dos mesmos e treinamentos operacional dos sistemas que compõem as soluções técnica, com base neste CONTRATO será efetuado mediante faturamento contra entrega e recebimento e deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), por quitação do(s) respectivo(s) boleto(s) bancário(s), mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo CONTRATANTE; correndo por conta da CONTRATADA, material, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, fretes, substituições e quaisquer outras despesas de natureza fiscal ou parafiscal decorrentes do fornecimento das de soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Parágrafo Primeiro – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de depósito bancário no Banco \_\_\_\_\_, Agência Nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente Nº \_\_\_\_\_, conforme indicado pela empresa CONTRATADA em sua proposta financeira.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes do CONTRATO com a vencedora correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS.**

O fornecimento das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, contemplado: equipamentos, materiais, instalação e configurações dos mesmos e treinamentos operacional dos sistemas que compõem as soluções técnica após a contratação, com os materiais e quantidades elencados no termo de referência e nos demais itens do EDITAL, realizados conforme modelos e locais aprovados.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, obrigatoriamente, atender a todos os itens previstos e estabelecidos no EDITAL, bem como neste CONTRATO e suas, possíveis, alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Fica vedada o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços que não estejam relacionados na lista previamente informada ou não previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE desincumbida de promover pagamento de fornecimentos fora dessas condições contratadas.

Parágrafo Quarto – Todo e qualquer dano material e/ou moral, nas esferas criminal, civil e administrativa, direto ou reflexo contra terceiros realizado no fornecimento das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, os constantes deste CONTRATO ficam ao encargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo e qualquer imposto, multa, taxa, contribuição, especialmente aqueles referentes aos encargos trabalhistas do empregador, ficam ao encargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com o PROJETO BÁSICO constante do Anexo I.

Parágrafo Segundo – Cumprir fielmente todas as determinações emanadas pelas autoridades públicas competentes, relativamente ao objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Indenizar/Ressarcir/Substituir o CONTRATANTE no caso de avaria que comprometem a boa qualidade dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos, bem como a Contratante reserva-se o direito de não receber no todo ou parte de materiais



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

divergentes ao licitado assim como avariais, manchas, incompatíveis com os solicitados, quantidades, amassados, conteúdos e quantidades ou outro que venha contra a boa qualidade dos equipamentos e materiais.

Parágrafo Quarto – O pagamento de multas, indenizações ou de despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto - Além das obrigações supracitadas e daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da contratada:

- a) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário substituir ou eliminar equipamentos ou materiais fornecidos.
- d) Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação, mesmo que parcial.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do CONTRATO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do CONTRATO, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item “2.2. ” do EDITAL, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

Parágrafo Quarto – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**I. Pela CONTRATANTE:**

- a) Quando a CONTRATADA descumprir as obrigações do EDITAL de Licitação, seus Anexos e CONTRATO;
- b) Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço, caso este se torne superior aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público devidamente justificadas pela CONTRATANTE;
- d) Quando der causa a rescisão administrativa decorrente da presente CONTRATO.

**II. Pela fornecedora das soluções técnicas para controle de acesso físico ao prédio da Câmara de Vereadores de Triunfo/RS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da presente CONTRATO, com a devida antecedência.**

Parágrafo Primeiro – A comunicação da rescisão do CONTRATO será feita pessoalmente ou por correspondência, com Aviso de Recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inaceitável o endereço da CONTRATADA, será procedida a rescisão imediata e unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

As aquisições e serviços no presente CONTRATO deverão ser autorizadas, uma a uma, pela Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, vedado o fornecimento sem prévio requerimento da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas contidas neste CONTRATO ficará através de funcionário devidamente designado para este fim nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram este CONTRATO, para todos os fins de direito, o EDITAL de CONVITE Nº009/2018 e a proposta da empresa vencedora nos respectivos itens em Anexo, sendo que os casos omissos serão resolvidos, no que for cabível, de acordo com o previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca da cidade de Triunfo/RS, como único competente para dirimir as questões que porventura surjam no decorrer da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA

---

GESTOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE

---

(Assinatura identificada do representante legal, acompanhada de cópia de documento)  
CONTRATADA